



**Processos nºs** 2.167-9/2014 e 11.156-2/2014 – apenso  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS  
**Gestor/Responsável** Moacir Pinheiro Piovesan  
**Assunto** Contas anuais de gestão do exercício de 2014  
Recurso Ordinário – 1.012-0/2016  
**Relator** Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 31-7-2018 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 273/2018 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014. RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR: REJEIÇÃO DA ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. MÉRITO: PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA NO VALOR DE 15 UPFS/MT REFERENTE À IRREGULARIDADE Nº 3 (GB 01).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.167-9/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.579/2016 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente: **1)** conhecer do Recurso Ordinário; e, **2)** rejeitar a arguição de ilegitimidade passiva; e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 1.012-0/2016, interposto pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan, à época prefeito municipal de Porto dos Gaúchos, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345 e Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 234/2015-SC, para **excluir a multa** de valor equivalente a **15 UPFs/MT**, aplicada ao Recorrente pela irregularidade nº 03, classificada como GB 01, Licitação\_Grave\_01; **mantendo-se** os demais termos da decisão recorrida, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 31 de julho de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas